

LEI Nº 2.860, de
04 de AGOSTO de 1995

Altera dispositivos da Lei
Municipal nº 2.637, de 08 de
outubro de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.637, de 08 de
outubro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Serão caucionados, para a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
30% (trinta por cento) dos lotes, como garantia de execução da urbanização e benfeitorias,
previstas na aprovação do loteamento.

§ 1º - A pedido do loteador, o loteamento poderá ser executado em partes e as
mesmas serão considerados regulares, à medida em que forem sendo concluídas as obras
previstas para cada uma dessas partes.

§ 2º - Os lotes caucionados serão liberados na proporção das obras executadas.

§ 3º - Nos loteamentos, dentro do perímetro urbano, com áreas de até 20.000
m² (vinte mil metros quadrados), serão caucionados 15% (quinze por cento) dos lotes".

Artigo 2º - O artigo 6º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.637, de 08 de
outubro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Das áreas públicas estabelecidas pelo parágrafo 1º, do artigo 4º,
da Lei Federal nº 6.766/79, serão reservadas 5% (cinco por cento) para equipamentos
comunitários e sistema de lazer.

§ 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a análise e a aprovação
das dimensões e das áreas destinadas a equipamentos urbanos.





Artigo 2º - . . .

"Artigo 6º - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - Excetua-se do previsto neste artigo, os loteamentos, dentro do perímetro urbano, com áreas de até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados)".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de Agosto de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.